

DOU
Diário Oficial da União
18.mai.22



atraso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos o Presidente do Cade, o Conselheiro Luiz Hoffman e o Conselheiro Gustavo Augusto. O plenário, por unanimidade, determinou a expedição de ofício com cópia da decisão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que tome ciência e adote as providências que julgar cabíveis, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.001094/2016-24

Representante: Cade ex officio

Representados: Companhia Sud Americana de Vapores S.A., Eukor Car Carriers Inc., Grimaldi Group SpA, Hoegh Autoliners Holdings AS, Kawasaki Kisen Kaisha, Mitsui O.S.K. Lines, Nippon Yusen Kaisha, Nissan Motor Car Carriers Co, Ltd, Wallenius Wilhelmsen Logistics, Akio Oe; , Anzu Takahashi, Atsushi Matsumoto, Fabio Mello, Fujio Yamagata, Helder Filomeno do S. Malaguerra, Hideki Matsumoto, Hideki Nakai, Hideki Suzuki, Hiromichi Takezaki, Hiroshi Kawamura, Hiroshi Kubota, Hiroshi Ushio, Hiroyuki Fukumoto, Ichiro Osako, J. C. Lim; John Edward Grbic, John Patrick Ronan, Junji Muraoka, Katsumi Nagata, Keishin Watanabe, Kentaro Tsuji, Koji Wada, Konosuke Suzuki, Lidia Almeida, Masahiro Kato, Masato Oida, Masaya Futakuchi, Maurício Garrido Garcia, Michimasa Noda, Miguel Malaguerra, Mitsuhiko Iwata, Mitsuo Mori, Norio Abe, Osamu Ikehara, Pablo Sepúlveda Berrios, Rudolf H. Luttman, Satoshi Yamaguchi, Seong-Hwan Oh, Shin Miyawaki, Shunichi Kusunose, Susumu Tanaka, Tadanoo Matsudaira, Takahiko Aoki, Takashi Ito, Takashi Kawamura, Takashi Kurauchi, Takashi Yamaguchi, Takenori Igarashi, Toru Otsuda, Toshihiko Shishido, Tsuyoshi Ono, Hiroshi Uehara, Yasuhiro Noguchi, Yoshiyuki Aoki, Yusuke Sasada, Yutaka Hinooka, Yutaka Ikeda e Yutaka Nishino

Advogados: Ana Gabriela Rezende Rego, Barbara Rosenberg, Camilla Chagas Paoletti, Cláudio Coelho de Souza Timm, Eduardo Caminati Anders, Francisco Ribeiro Todorov, Heitor Bastos Tigre, José Augusto Caleiro Regazzini, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Lara Lima Marujo, Marcelo Procópio Calliari, Maria Augusta Fidalgo, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Mariana de Azevedo Castro Cesar, Mariana Villela Corrêa, Marina Franco Mendonça, Pedro Andres Garcia Valenzuela, Thalita de Carvalho Novo, Tito Amaral de Andrade, Yan Villela Vieira, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Leonardo Maniglia Duarte, Ademir Antonio Pereira Junior, Mario Glauco Pati Neto, Marcel Medon Santos, Luis Bernardo Coelho Cascao, Alan Garcia Troib e outros.

Relator: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Impedido o Conselheiro Luiz Hoffmann

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Höegh Autoliners AS e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Presidente do Cade.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 31 (Acesso Restrito), nº 1/2022 e nº 2/2022 (Processo nº 08700.011835/2015-02), nº 32/2022 (Processo nº 08700.003136/2019-12) e nº 33/2022 (Processo nº 08700.000149/2021-46), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho Decisório nº 4/2022 (Processo nº 08700.006299/2021-63), apresentado pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Despacho Decisório nº 8/2022 (Processo nº 08700.006299/2021-63), apresentado pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó.

O Conselheiro Gustavo Augusto apresentou: Despacho Decisório nº 1/2022 e nº 2/2022, referentes ao Ato de Concentração nº 08700.007309/2021-88.

Ato de Concentração nº 08700.007309/2021-88

Requerentes: Bunge Alimentos S/A., Cervejaria Petrópolis S/A. e Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Paulo Sanchez Campoi, Diego Zapparoli Sanches Campoi e outros

Terceiro Interessado: Imcopa - Importação, Exportação, e Indústria de Óleos S/A. - Em Recuperação Judicial

Advogado: Arthur Sanchez Badin

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto

O Plenário, por maioria, homologou os Despachos Decisórios nº 01/2022 e nº 2/2022, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Lenisa Prado.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h20 do dia 11 de maio de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal nos seguintes itens da ata, cuja respectiva decisão consta nos autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens 2 e 3.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.336, DE 17 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 136, de 16 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004485/2022-10, decide por: (i) conhecer o Requerimento Administrativo com pedido de medida cautelar interposto pelas empresas Âmbar Energia S.A., SPE EPP II Centrais Elétricas Ltda. e SPE EPP 2 Itaguaí Energia Ltda., de forma a permitir cautelarmente que as obrigações assumidas pelas Requerentes no âmbito do PCS sejam atendidas por meio da UTE Mário Covas; (ii) determinar, cautelarmente, que todas as condições operativas da UTE Mário Covas, especialmente potência instalada, montante de energia a ser gerado, sazonalização, devem ser estabelecidas comercialmente como perfeitamente equivalentes à operação conjunta das usinas originalmente ofertadas no PCS. Ainda, a UTE Mario Covas deverá operar com CVU de 616,03 R\$/MWh, ICB de 1.594,84 R\$/MWh e Receita Fixa Unitária de 1.761,30 R\$/MWh, mantidos os índices de atualização originais; e (iii) determinar, cautelarmente, que CCEE realize a contabilização e liquidação do Contrato de Energia de Reserva - CER relativo à usina, considerando que: (iii.a) a geração horária por ordem de mérito de que tratam as subcláusulas 6.3 e 7.7.2 do CER, passível de ser remunerada por CVU, deve ser limitada à potência instalada original da usina multiplicada pelo fator de capacidade, com referência no centro de gravidade, incluindo perdas internas, com o desconto de eventual inflexibilidade contratual; e (iii.b) a obrigação de entrega horária e a inflexibilidade contratual devem permanecer as mesmas definidas originalmente no respectivo CER; (iv) determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração, à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e à Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado a instrução do processo para posterior decisão do mérito.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 1.197, de 12 de maio de 2022, constante do Processo nº 48500.003547/2021-95, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, publicado no D.O. de 13.5.2022, Seção 1, p. 122, v. 160, n. 90, onde se lê: " (...) UTE.AI.GO.054823-5.01 (...) ", leia-se: "(...) UTE.FL.MG.040854-9.01 (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 1.331, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 4.477, de 21 de fevereiro de 2017, decide RATIFICAR integralmente os procedimentos adotados pelo ONS, por meio da Carta ONS - 0164/DTA/2020 (SIC 48513.020435/2020-00) quanto ao cancelamento dos TLD emitidos em face do Contrato de Concessão nº 014/2014-ANEEL, com base na Nota Técnica nº 33/2022-SFE/ANEEL, de 16 de maio de 2022 (SIC 48534.002332/2022-00), parte integrante do Processo nº 48500.002481/2020-35 e com fulcro na aplicação da Resolução Normativa nº 841, de 2018, nos seguintes termos: (i) concordar com o cancelamento realizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico dos Termos de Liberação Definitivos - TLD emitidos em face do Contrato de Concessão nº 014/2014-ANEEL; e (ii) considerar a não implantação das fontes de alimentação externas para os serviços auxiliares para estações conversoras nas subestações Xingu e Estreito como Pendência Não Impeditiva Própria do Grupo de Funções Transmissão que integram o Contrato de Concessão nº 014/2014-ANEEL.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.297, DE 17 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004430/2008-51, decide suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora UG1, da CGH Companhia Tecidos Santanense (Usina Carioca), Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.MG.000680-7.03, com potência instalada de 1.472 kW, localizada no município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, outorgada à Companhia Tecidos Santanense.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 18 de maio de 2022.

Nº 1.332 Processo nº: 48500.006720/2013-05. Interessados: Centrais Eólicas São Salvador S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL São Salvador. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Riacho de Santana, no estado da Bahia.

Nº 1.333 Processo nº: 48500.001792/2014-39. Interessados: Centrais Eólicas Acácia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Acácia. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Igarapã, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.338, DE 17 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide liberar as unidades geradoras UG5 a UG7, de 928,00 kW cada, e UG8, de 1.273,00 kW, totalizando 4.057,00 kW de capacidade instalada, da UTE Paulínia Verde, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.SP.055998-9.01, localizada no município de Paulínia no estado de São Paulo, de titularidade da UTE Paulínia Verde S.A., para início da operação em teste a partir de 18 de maio de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.289, DE 17 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005135/2022-71, decide indeferir o pedido da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CPFL Transmissão de, dilação dos prazos para atendimento às obrigações de envio para a Base de Dados das Instalações de Transmissão - BDIT das informações das instalações de transmissão conforme preconiza o Módulo 6 - Coordenação e Controle da Operação das Regras de Transmissão de Energia Elétrica.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 1.305, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000714/2022-27, decide: (i) anular o Despacho nº 415, de 9 de fevereiro de 2022, publicado no D.O. de 10 de fevereiro de 2022; e (ii) estabelecer que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS revise a Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI aplicada na indisponibilidade da LT 500 kV Imperatriz/Presidente Dutra C1, ocorrida em 14 de fevereiro de 2021, considerando os períodos que as entradas de linha foram utilizadas para complementar os vãos das SE Presidente Dutra e SE Imperatriz.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

